AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1430920 - SP (2019/0011413-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HOSPITAL SÃO LUCAS SA
ADVOGADOS : FERNANDO CORRÊA DA SILVA - SP080833
RENATA FERREIRA DE FREITAS ALVARENGA - SP344585
CAMILA MATTOS DE CARVALHO RIBEIRO - SP231207
AGRAVADO : RENATA FONSECA FAVARO
AGRAVADO : SILVIA HELENA FONSECA FAVARO PARO
AGRAVADO : MARIA HELENA GUIMARAES FONSECA FAVARO
ADVOGADOS : RONNY HOSSE GATTO - SP171639
EDUARDO PROTTI DE ANDRADE - SP218714
LUCAS TEIXEIRA - SP317968
INTERES. : UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS
ADVOGADOS : CAIO VASCONCELOS OLIVEIRA - SP364021
ANA PAULA BOTTO PAULINO - SP264396
MAURICIO CASTILHO MACHADO - SP291667
ANA PAULA TEODORO - SP362008

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALIDADE DA CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. Com base na teoria da aparência, é válida a citação realizada no endereço da pessoa jurídica, quando recebida por empregado, sem ressalvas quanto à inexistência de poderes de representação em juízo. Precedentes.

2. Agravo interno no recurso especial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora